

PROJETO DE LEI Nº 2.478, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a denominação
de logradouros na Região
Administrativa de Ceilândia
- RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes denominações para os logradouros da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX:

- I - Avenida Goiás para a Via M1;
- II - Avenida Piauí para a Via M2;
- III - Avenida Bahia para a Via M3;
- IV - Avenida Minas Gerais para a Via N1;
- V - Avenida Tocantins para a Via N2;
- VI - Avenida Ceará para a Via N3;
- VII - Avenida Espírito Santo para a Via MN2;
- VIII - Avenida Rio de Janeiro para a Via P1 Sul;
- IX - Avenida São Paulo para a Via P2 Sul;
- X - Avenida Paraná para a Via P3 Sul;
- XI - Avenida Santa Catarina para a Via P4 Sul;
- XII - Avenida Rio Grande do Sul para a Via P5 Sul;
- XIII - Avenida Maranhão para a Via P1 Norte;
- XIV - Avenida Pará para a Via P2 Norte;
- XV - Avenida Amazonas para a Via P3 Norte;
- XVI - Avenida Sergipe para a Via 1 do Setor QN0;
- XVII - Avenida Alagoas para a Via 2 do Setor QN0;

XVIII - Avenida Pernambuco para a Via 3 do Setor QN0;

XIX - Avenida Paraíba para a Via 4 do Setor QN0;

XX - Avenida Rio Grande do Norte para a Via 5 Setor do QN0;

XXI - Avenida Ayrton Senna para a Avenida Principal da Expansão do Setor 0;

XXII - Avenida Tancredo Neves para a Via NM3;

XXIII - Avenida Ulisses Guimarães para a Avenida de Ligação Ceilândia Sul-Taguatinga;

XXIV - Avenida Juscelino Kubitschek para a Avenida MN1, também designada Hélio Prates.

Art. 2º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à implantação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1997.

Comissão de Constituição e Justiça

Of. nº 53 /97 - CCJ

Brasília, 27 de outubro de 1997.

Assunto: redação final do Projeto de Lei nº 2.478, de 1996, em tramitação conjunta com outros, aprovado na Sessão Extraordinária de 22.10.97.

Excelentíssima Senhora Presidente

A assessoria técnica desta Comissão, quando da elaboração da redação final do substitutivo que consolidou o Projeto de Lei nº 2.478/96 com os que lhe estão apensados, todos versando sobre denominação de logradouros da Região Administrativa de Ceilândia recebeu do autor da primeira proposição o Memº nº 79/97, cuja cópia segue em anexo, no qual solicita sejam renomeados treze dos vinte e quatro incisos do artigo primeiro. Argumenta o signatário que o apensamento das proposições lhe permitiu verificar não obedecerem as denominações dos logradouros a qualquer ordem que facilitasse a memorização dos usuários. Desse modo, propõe a esta Comissão sejam dados os nomes dos Estados do Norte a ruas do Setor Norte, e os nomes dos Estados do Sul às do Setor Sul, a fim de tornar mais fácil assimilação da denominação.

2. No mesmo memorando, o autor responde a consulta formulada por esta Comissão sobre logradouro a designar-se Avenida Espírito Santo, que, segundo o Projeto de Lei nº 3.007/97, deve ser denominação da Via MN2, mas, no Projeto de Lei nº 2.999/97, se atribui à Via NM2.

3. Esta Comissão entende que as alterações ultrapassam sua competência de adequação do texto aprovado às normas de técnica

A Sua Excelência a Senhora

Deputada LUCIA CARVALHO

Presidente da Câmara Legislativa

(Continuação do Of. nº 53 /97 - CCJ)

legislativa e redação. No entanto, entendendo que a ordem aleatória da denominação das avenidas constitui lapso técnico que poderá gerar confusão aos beneficiários da lei, sugere a Vossa Excelência submeta à deliberação do Plenário a proposta de redação final feita de acordo com a solicitação do Sr. Deputado José Edmar, cujo benefício para a população de Ceilândia se configura maior que o ônus da ratificação da matéria pelo Plenário.

Anexo: 1

Atenciosamente,

Deputado RENATO RAINHA
Presidente